



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 087/2021-PMLS que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES EDUCACIONAIS, NOTEBOOKS PARA PROFESSORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS INSTITUIÇÕES ESCOLARES MUNICIPAIS, Com Itens Exclusivo Para Me, Epp E Mei, Itens De Livre Concorrência E Cota Reservada De Até 25% Para Me, Epp E Mei

EMPRESA: LA LIGA SOLUÇÕES INTEGRADAS

E-mail: adm.laliga@gmail.com

I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de passar a análise do pedido de impugnação/esclarecimento, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido impugnação/esclarecimento.

Com relação à admissibilidade, o Art. 23 do Decreto Federal 10.024/2019 estabelece que:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Com relação à admissibilidade, o Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019 estabelece que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

O Acórdão do TCE/PR, nº. 2645/2015-PLENO, declarou tempestivamente a impugnação protocolada durante o transcorrer integral do segundo dia útil anterior ao certame.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico e sendo esse omissivo quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, a impugnação remetida dentro das vinte e quatro horas do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente processada pela Administração. 2. Procedência da impugnação e expedição de recomendação

(...)

O mote da irresignação: Dita EPP protocolou às 22h:22min do dia 24 de março de 2014, impugnação ao ser ver, tempestiva, mediante direcionamento de e-mail à COPEL (evento 02, fls. 68-69), nos termos do item 4.4. do certame

(...)

Ocorre que a COPEL, às 15h:11min do dia 25 de março de 2014, entendeu pela intempestividade do pedido, pois “a recebemos em nosso e-mail às 22h22 de ontem - dia 24, e a entrega dos envelopes é hoje - dia 25, sendo a abertura amanhã, dia 26, às 09h30) Atenciosamente, Mônica R. Teixeira Técnica de Suprimentos Copel Distribuição S.A.”

(...)

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresse que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer integral do segundo útil anterior ao início da licitação. Conclusivamente, as impugnações poderiam ser apresentadas ATÉ (inclusive) o dia 24/04/2014 e mais allá, até as 23h59min, pois o edital não realizou qualquer restrição explícita a horários.

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 13 de setembro de 2021.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese, a empresa LA LIGA SOLUÇÕES INTEGRADAS, solicita esclarecimento, conforme segue:

Boa tarde srs(as),
Ref.: ao Pregão Eletrônico 87/2021 da UASG 987659.
Em relação ao item 9: Mouse óptico ou laser, cor preto, USB, 1000 DPI ou superior, 2 botões + scroll wheel, ambidestro (simétrico), com fio.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Sabemos que para uso em notebooks, o comprimento do cabo não é relevante, qualquer cabo com apenas um metro de comprimento permite o bom uso do mouse.

Porém, em computadores, o comprimento do cabo tem importância relevante, já que um cabo curto do mouse pode atrapalhar e/ou dificultar muito seu uso, talvez até o inviabilizando, e tudo isso prejudica bastante a produtividade e pode também provocar erros de postura do usuário.

Com a intenção de concorrer nesse pregão com o produto mais adequado à necessidade da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, que tenho certeza que almeja a

melhor aquisição, gostaria de saber se haverá uma exigência mínima de comprimento do cabo, seja acima de 1,60m ou acima de 1,80m... como alguns órgãos estão exigindo, ou se qualquer comprimento do cabo atenderá a necessidade.

Fico no aguardo do esclarecimento, mas desde já agradeço e desejo sucesso.

Atenciosamente,

Julio Cesar de Carvalho Junior

Proprietário/Representante Legal

La Liga Soluções Integradas

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Passando ao mérito da impugnação, nota-se que a mesma está embasada, em síntese, em suposta descrição falha de alguns itens que poderão restar desertos.

Cumpre-nos registrar que o Município de Laranjeiras do Sul-PR, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins, chegando a presente descrição dos produtos.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que neste trabalho será denominado de “setor requisitante”, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.

Considerando portanto o artigo 17, § único do Decreto 10.024/2019, abaixo transcrito:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao **edital e aos anexos**, além de poder **requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos**;

(...)

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar **manifestação técnica** da assessoria jurídica ou de **outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão**. (grifo nosso)

Considerando as peculiaridades que envolve a pretendida contratação, bem como a natureza técnica dos argumentos carreados no pedido de esclarecimento, e pelo fato de não possuímos conhecimento técnico para análise das questões pontuadas, foi submetida à área demandante da contratação Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para que se manifeste quanto ao feito.

Inicialmente, é importante frisar que a área demandante da contratação abordou no Termo de Referência todas as especificações técnicas e complexidades do objeto que se pretende contratar. Diante da impugnação apresentada, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, se manifestou da necessidade de alterações no descritivo dos produtos presente no Edital, cujo teor da manifestação reproduzo na íntegra:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

MEMORANDO INTERNO 042/2021

Assunto: CORREÇÃO DE DESCRITIVO DE ITENS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 087/2021

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a correção de descritivo dos item 9 do edital 087/2021, conforme solicitações e apontamentos dos fornecedores que entraram em contato até a presente data, além da adição ao edital da obrigação de que os licitantes participantes forneçam o catálogo com o descritivo técnico completo dos itens ofertados.

A alteração do item 9 justifica-se por questões de qualidade e usabilidade dos produtos fornecidos,

LEIA-SE:

9	34464	MOUSE ÓPTICO USB NA COR PRETA, TECNOLOGIA ÓPTICA OU LASER; RESOLUÇÃO DE 1000DPI OU SUPERIOR; 2 (DOIS) BOTÕES E UM PARA ROLAGEM ("SCROLL WHEEL"); AMBIDESTRO (SIMÉTRICO); MOUSE COM FIO E CONECTOR USB, COM COMPRIMENTO DE 1,60M OU SUPERIOR, SEM USO DE ADAPTADORES, NÃO SENDO ACEITO CABO RETRÁTIL; OBS: O EQUIPAMENTO SERÁ RIGOROSAMENTE ANALISADO NA ENTREGA E QUALQUER IRREGULARIDADE, FALTA OU INCOMPATIBILIDADE DAS CONFIGURAÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS ACIMA, ACARRETARÁ NA DEVOLUÇÃO DO MESMO ATÉ QUE SE CONCRETIZE O QUE SE PEDE.	189,00	UN	18,50	3.496,50
ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						

Diante da informação e justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, vislumbra-se que o esclarecimento foi respondido.

IV – DA DECISÃO

Desta forma, o pedido de esclarecimento foi respondido ponto solicitado pela empresa acima. E verificado a necessidade de acrescentar no item 009, o **seguinte** termo “com comprimento de 1,60m ou superior”.

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

UBIRATAN BENHUR DE RAMOS

Pregoeiro Eletrônico

Decreto 031/2021

06/04/2021